



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 207/2020

Itamogi/MG, 17 de setembro de 2020

Protocolo n.º 0248/2020
Entrada em 17/09/2020
Assinado
Enviado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 043, de 17 de setembro de 2.020, que: “*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itamogi/MG e dá outras providências.*”

Cuida-se de importante projeto de lei que se refere à criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itamogi, diretamente vinculada e subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em âmbito municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município. Essa é de grande importância, porque é no Município que os desastres acontecem, de modo ser necessário uma resposta rápida para contenção da situação. É necessário, pois, organização, preparação e pronto atendimento.

A principal atribuição da Coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Ademais, se mostra imprescindível a criação da Coordenadoria em questão para viabilizar o recebimento de recursos, equipamentos e treinamentos dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° 043, DE 17 DE SETEMBRO
DE 2.020.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itamogi/MG e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPOE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itamogi/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades assistenciais sem fins lucrativos, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itamogi/MG.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 17 de setembro de 2020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal